



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Governadoria

DECRETO Nº 7717 , DE 04 DE FEVEREIRO DE 1997.

Altera disposições do Decreto nº 6567, de 07 de novembro de 1994.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Passa a vigor com a seguinte redação o artigo 3º do Decreto nº 6567, de 07 de novembro de 1994:

“Art. 3º - A Guia de Informação e Apuração do ICMS Mensal - GIAM, será apresentada no dia 08 (oito) do mês subsequente ao encerramento do período de apuração.”

Art. 2º - Ficam revogados os incisos I, II e III do artigo 3º do Decreto nº 6567, de 07 de novembro de 1994.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de fevereiro de 1997, 109º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil


ARNO VOIGT
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Publicado no
Distrito Oficial
nº 36691 do dia 06/02/92